



CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE REPUBLICACAO

Processo nº 23/2024

Dispensa nº 13/2024

A **Câmara Municipal de Ponta Porã/MS**, por intermédio do Agente de Contratação, Jackson Renan Leite de Aguiar, torna público, para conhecimento dos interessados, a **republicação do Processo nº 23/2024, Dispensa nº 13/2024**, em virtude da publicidade dos atos.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para o Departamento de Recursos Humanos (SICAP e e-Social) da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Recebimento de Propostas Adicionais: Em atenção aos princípios da economicidade e competitividade, e visando ampliar a participação de interessados, **serão recebidas propostas adicionais** para a presente licitação. Segue acostado a este Aviso de Republicação o "Relatório de Processo Administrativo" contendo o histórico de propostas recebidas e negociadas, com a identificação dos respectivos proponentes.

Data Limite para Envio das Propostas: 07 a 09 de outubro de 2024

Local de Envio: licitacao@camarapontapora.ms.gov.br

Informação Relevante: O Termo de Referência e Relatório de Processo Administrativo seguem em acostado.

Esclarecimentos: Eventuais dúvidas e solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@camarapontapora.ms.gov.br até o dia 09 de outubro 2024.

Ponta Porã/MS, 04 de outubro de 2024.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação



Avenida Brasil, 3470 - Centro
Telefone: (67) 3437-9900
CEP: 79904-630 - Ponta Porã - MS

CNPJ: 03.569.878/0001-30
E-mail: presidencia@camarapontapora.ms.gov.br
www.camarapontapora.ms.gov.br



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, Jackson Renan Leite de Aguiar, agente de contratação, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 23/2024, Dispensa 013/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria para o Departamento de Recursos Humanos (SICAP e e-social) da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, segue o relato:

Cronologia dos Eventos:

- I. Início do processo em **03 de junho de 2024** pelo demandada pela Departamento de Recursos Humanos e autorizada pelo Presidente que encaminhou para este que subscreve para início dos procedimento;
- II. Ainda em **03 de junho de 2024** atuei a demanda sob o número de Processo Administrativo nº 23/2024 e juntei ao processo a resolução 004/2024 e aproveitei o ensejo para pedir informações ao demandante sobre os valores da DFD – Documento de Formalização da Demanda;
- III. No mesmo **dia 03 de junho de 2024**, encaminhei para a Equipe de Planejamento para realizar o ETP - Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de formação de preço e a análise de risco, que foi devolvida em **05 de junho de 2024** com o ETP – Estudo Técnico Preliminar, mapa de apuração de preço e a análise de risco.
- IV. No **dia 06 de junho de 2024 enquadrei a presente licitação como dispensa** e encaminhei o processo para o Departamento de Patrimônio e Compras
- V. Ainda em **06 de junho de 2024**, o Departamento de Patrimônio e Compras pediu ao Departamento de Compras informações orçamentária ao Departamento de Contabilidade
- VI. O Departamento de Finanças que respondeu positivamente no **dia 07 de junho de 2024** e nos mesmo dia o Departamento de Patrimônio e Compras aprovou o termo de referência
- VII. No **dia 10 de junho de 2024** o Departamento de Patrimonio e Compras encaminhou procedimento para Departamento de licitação e contratos, e peças digitalizadas para o Agente de Contratação para publicação
- VIII. No **dia 14 de junho de 2024** o Departamento de Licitações e contratos recebeu o processo para confeccionar a minuta do contrato





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX. No dia mesmo **28 de junho de 2024** certifiquei publiquei o ato que autoriza a dispensa no ComprasBR e PNCP e posteriormente no sítio desta casa de leis.

Das Propostas Adicionais Recebidas

Via Plataforma ComprasBR:

- **Solid Tecnologia LTDA**, CNPJ nº48030819000128, Proposta: R\$4.200,00, (quatro mil e duzentos reais), **Inapta**.

A proposta encaminhada pela empresa Solid Tecnologia Ltda, CNPJ nº480308190001-28, foi considerada inapta, tendo em vista que a proposta está muito aquém do valor estimado no mercado, abaixo de 50 %do valor estimado, ainda sim, foi dada chance ao licitante prestar esclarecimentos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme e-mail em anexo, porém não houve retorno

Via Email(licitacao@camarapontapora.ms.gov.br)

- **Fernando Lopes da Silva**, CNPJ nº 29.864.132/0001-43, Proposta: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), valor negociado, R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- **Fenix Soluções em Gestão Empresarial LTDA**, CNPJ nº 54.769.210/0001-78, Proposta: R\$76.800,00, setenta e seis mil, oitocentos reais), Inapta, tendo o valor acima do estimado.

Conclusão pela dispensa:

Considerando o valor final proposto de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** pela empresa **Fernando Lopes da Silva**, CNPJ nº29.864.132/0001-43, logo, o valor global da licitação sendo inferior a R\$ 59.906,02, identifica-se a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Razão de escolha





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A razão de escolha do fornecedor foi o menor preço proposto nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021, logo neste critério a empresa que ofereceu a proposta com menor preço foi a Empresa **Fernando Lopes da Silva, CNPJ nº29.864.132/0001-43**, com o valor proposto de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** referente ao objeto do contrato.

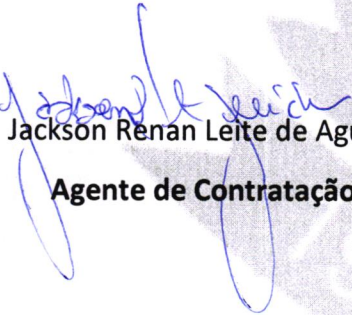
Observe-se também que o valor proposto foi aquém do valor estimado no mapa de apuração de preços emitido pela Equipe de Planejamento que teve o valor estimado em **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Juntada e Encaminhamento:

Juntei documentos de habilitação (jurídica, social trabalhista, técnica e econômico-financeira) da empresa **Fernando Lopes da Silva, CNPJ nº29.864.132/0001-43**, Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise legal do procedimento de licitação, segue junto a **minuta do contrato** para análise.

Atenciosamente,

Ponta Porã/MS, 25 de setembro de 2024.


Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23/2024 e Dispensa nº 13/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para o Departamento de Recursos Humanos (SICAP e e-Social) da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria e assessoria para o Departamento de Recursos Humanos (SICAP e e-Social) da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, englobando a orientação e acompanhamento nos(as): 1. Cadastros, análises e importações do XML; 2. Envios de remessa de dados iniciais, plano de cargos, remuneração e quadro de pessoal ao SICAP - Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal do TCE/MS; 3. Emissões e envios de informações relativas à Segurança do Trabalho para o e-Social (eventos 2210, 2220 e 2240)	841	meses	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00





CÂMARA MUNICIPAL **DE PONTA PORÃ** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Resolução nº 04/2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente demanda justifica-se tendo vista que esta Casa Legislativa identificou a necessidade serviços de consultoria e assessoria de Recursos Humanos, notadamente para orientar e acompanhar as rotinas do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS com a transmissão de dados ao SICAP - Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal do TCE/MS, bem como ao e-Social, sendo que estas obrigações tem periodicidade mensal e de envio obrigatório, onde a ausência de envio pode dar causa a restrições administrativas e financeiras aos entes responsáveis.

2.3. Dessa forma, uma consultoria e assessoria especializada é imprescindível para esta Casa Legislativa, uma vez que especialistas no assunto agregam e facilitam a transmissão de informações, o que viabiliza para o órgão a criação da base de conhecimento dos sistemas informatizados.

2.4. Portanto, considerando que os órgãos públicos estão passando por uma grande transformação tecnológica em relação as suas prestações de contas, sejam elas junto ao Governo Federal ou aos Tribunais de Contas que, sempre inovando, se valem de novas ferramentas de uso obrigatório que mexem diretamente com a estrutura institucional (e-Social e SICAP-TCE/MS), a contratação de empresa especializada se mostra estritamente necessária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.





CÂMARA MUNICIPAL **DE PONTA PORÃ** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sustentabilidade

4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, com início a partir da data de emissão da ordem de serviço, compreendendo a orientação e acompanhamento nos(as):

5.1.1. Cadastros, análises e importações do XML;

5.1.2. Envios de remessa de dados iniciais, plano de cargos, remuneração e quadro de pessoal ao SICAP - *Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal* do TCE/MS;

5.1.3. Emissões e envios de informações relativas à Segurança do Trabalho para o e-Social (eventos 2210, 2220 e 2240).

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, o Contratado poderá solicitar à Administração e será analisada a possibilidade.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços deverão ser executados no endereço do Contratante, *in loco* – Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS - ao menos 01 (uma) vez por mês, podendo ser dispensada pelo gestor, sem prejuízo da constante disponibilidade, em horário de expediente, por e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou outros meios remotos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.7.1. **FISCAL DO CONTRATO:** Diretor(a) de Recursos Humanos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do serviço será atestada na nota fiscal pelo fiscal

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ato que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9.7. os dados bancários do Contratado;

7.10. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@camarapontapora.ms.gov.br.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo





CÂMARA MUNICIPAL **DE PONTA PORÃ** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.15. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.27. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);





CÂMARA MUNICIPAL **DE PONTA PORÃ** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
- 8.28.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.33. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.33.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.33.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.33.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de





CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

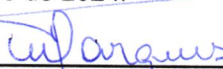
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2024.


Tânia Mara Rodrigues de Oliveira Marques
Diretora de Recursos Humanos

